



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2019
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TIPO MAIOR OFERTA

Edital de Concorrência Pública referente a contratação de produtora para disponibilização de quatro shows musicais de grande relevância nacional, entre os dias 5 e 13 de Outubro/2019, durante os Festejos da 18º Volksfest.

O Prefeito Municipal de Portão/RS, Sr. JOSÉ RENATO DAS CHAGAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **9h30min**, do dia **5 de Julho de 2019**, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, Setor de Compras, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 35./2019, com a finalidade de receber propostas para seleção de produtora destinada a disponibilização de quatro shows musicais de grande relevância nacional, entre os dias 5 e 13 de Outubro/2019, durante os Festejos da 18º Volksfest.

1 - DO OBJETO:

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a seleção de produtora para disponibilização de quatro shows musicais de grande relevância nacional, nos dias 5, 6, 12 e 13 de Outubro de 2019, durante os festejos da 18º Volksfest, com direito a exploração das bilheterias e quatro pontos de vendas de bebidas, localizados próximos ao palco principal, disponibilizados pelo Município, nos dias dos shows.

1.2 - A produtora optará pelos seguintes opções de bandas, com a apresentação de carta de anuência de cada artista contratado, devendo ser no mínimo:

a) 1 (um) Pagode/Samba para o dia 05/10/2019, entre as bandas: Turma do Pagode, Thiaguinho, SPC, Inimigos da HP, Jeito Moleque, Sambô, Sorriso Maroto e/ou Atitude 67;

b) 1 (um) MPB/POP para o dia 12/10/2019, entre as bandas: JotaQuest, Nenhum de Nós, Melim, Roupas Nova, Skank e/ou Armandinho;

c) 2 (dois) Sertanejo, para os dias 6 e 13/10/2019, entre as bandas Henrique e Juliano, Zé Netto e Cristiano, Thaeme e Thiago, Maiara e Maraisa, Bruno e Marrone, Fernando e Sorocaba, Marcos & Belutti e/ou Guilherme e Santiago.

1.3 - Os shows serão realizados junto ao Complexo da Praça Armando Albino Mattes, Ginásio Municipal de Esportes e entorno (Ruas 9 de Outubro, Rua Ivoti e Rua Brasília), centro, tendo como público alvo a população do Município, Região Metropolitana, Região do Vale do Caí e Região do Vale do Sinos, com o objetivo de resgatar, qualificar e ampliar o alcance cultural da tradicional Festa do Povo - VOLKSFEEST.

1.4 - Dos objetivos específicos:

1.4.1 - Promover o turismo cultural com a visita de cidadãos de outras cidades no Município;

1.4.2 - Incentivar a fruição e acesso a bens culturais diversificados;

1.4.3 - Promover a circulação da economia, proporcionando a pequenos comerciantes a geração de renda e trabalho.

2 - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS e OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

2.1 - Constituem responsabilidades, direitos e obrigações da produtora, além das demais previstas ou decorrentes do instrumento editalício, as descritas a seguir:

2.1.1 - Cumprir com as exigências deste edital e possuir cópia da carta de anuência devidamente assinada pelo representante da cada artista a ser contratado;

2.1.2 - Apresentar o PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio) estrutural de cada show, aprovado pelos bombeiros, até no máximo 5 dias antes do evento;

2.1.3 - Manter durante todo evento, compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas na contratação;

2.1.4 - Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos e imediatos, causados ao Município;

2.1.5 - Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, contratados e demais pessoas envolvidas na prestação dos serviços contratados;

2.1.6 - Realizar todos os procedimentos a que se propõe, sendo que qualquer alteração quanto à inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do Município;

2.1.7 - Realizar o pagamento de todas as despesas junto ao ECAD e apresentar a comprovação dos mesmos, sempre que solicitado pelo Município;

2.1.8 - Observar a cobrança do ingresso ao preço popular de R\$25,00 (Vinte e cinco reais) nos dias de shows, podendo esse valor ser acrescido em R\$5,00 (Cinco reais), 1 (uma) hora antes de cada show, observadas as disposições legais relativas a meia-entrada;

2.1.9 - Responsabilizar-se pela contratação das pessoas que trabalharão nas bilheterias nos dias dos shows;

2.1.10 - Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa relacionada à contratação dos shows musicais, tais como o traslado até as dependências do evento, hospedagem, produção de camarim conforme exigência da banda e eventuais despesas relacionadas à contratação dessas;

2.1.11 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes a execução do objeto editalício, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao Município com relação aos mesmos;

2.1.12 - Responder por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto editalício;

2.1.13 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

2.1.14 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhe assegurarem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc...;

2.1.15 - Sujeitar-se durante a prestação dos serviços, de forma permanente, ao acompanhamento, supervisionamento, orientação e fiscalização do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

2.1.16 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra o Município por empregados da produtora, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o Município no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão do instrumento contratual. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o Município, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos no contrato, sem prejuízo de eventual Ação de Regresso contra a produtora em caso de não abatimento ou compensação integral de valores;

2.1.17 - Observar todas as condições de higiene e segurança dos equipamentos e materiais envolvidos na prestação dos serviços, garantindo a integridade física de seus empregados, de seu patrimônio e de terceiros, de acordo com as normas regulamentadas do Ministério do Trabalho. O Município, a seu critério, poderá determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude do Município não pode servir como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas pela produtora;

3 - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS e OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

3.1 - Constituem responsabilidades, direitos e obrigações do Município, além das demais previstas ou decorrentes do instrumento editalício, as descritas a seguir:

3.1.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela produtora;

3.1.2 - Disponibilizar à produtora, o local limpo e despendido para a realização dos shows;

3.1.3 - Oferecer infraestrutura de energia elétrica compatível com o Rider Técnico, bem como, água aos colaboradores e artistas, nos dias dos shows;

3.1.4 - Disponibilizar dois servidores do Departamento de Cultura para dar assistência à produtora durante o evento;

3.1.5 - Oferecer quatro pontos de vendas de bebidas, instalados no entorno do palco principal, apenas nos dias de shows nacionais, conforme datas previstas no item 1.1 do presente edital;

3.1.6 - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços da produtora, podendo proceder ao descredenciamento, suspensão ou multa, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4 - DO CREDENCIAMENTO e CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

4.1 - Do Credenciamento:

4.1.1 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento de procuração público ou particular e, neste caso, com firma reconhecida, contendo poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em representação da licitante.

4.1.2 - O representante, sócio-gerente, ou diretor da empresa licitante, deverá apresentar documento estatuto, ata de eleição, contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, mediante cópia autenticada, inclusive para a comprovação da outorga dos poderes na supracitada procuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

4.1.3 - Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados fora e separadamente dos envelopes, acompanhados dos documentos de identidade dos credenciados. A apresentação do estatuto, ata de eleição, contrato social ou procuração, para fins de credenciamento, supre a necessidade da apresentação destes no envelope de habilitação.

4.2 - Das Condições para Participação:

4.2.1 - Estão impedidas de participar do certame, as licitantes declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública ou punidas com a suspensão do direito de contratar com o Município.

4.2.2 - As licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e seus anexos, devendo verificar as condições atuais, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

4.2.3 - As licitantes arcarão com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

5 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

5.1 - Os documentos necessários à habilitação e as propostas financeiras serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 2 envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 (Documentos de habilitação) e nº 2 (Proposta Financeira), para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2019
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2019
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

5.2 - O envelope nº 1 (Documentos de Habilitação) deverá conter:

5.2.1 - Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto da autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País e Ato de Registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos.

5.2.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias contados da sua emissão.

5.2.4 - Qualificação Técnica:

- a) Atestado comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.2.5 - Outros Documentos:

- a) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da Lei, que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;
- b) A licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos Art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, **firmada por contador**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.3 - As microempresas, as empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas, que possuírem restrições em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.4 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.5 - O prazo de que trata o subitem 5.3, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.6 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.7 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor do Município de Portão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.8 - A autenticação de documentos por servidor do Município de Portão se dará até às 15h do dia útil anterior as Sessão Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

5.9 - O envelope de documentação deste certame que não for aberto ficará em poder da Comissão de Licitações pelo prazo de 30 dias, a partir da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 dias, sob pena de inutilização do envelope.

5.10 - O envelope nº 2 (Proposta Financeira) deverá conter:

5.10.1 - Proposta financeira para a disponibilização de no mínimo quatro shows de grande relevância nacional, acompanhada de carta de anuência de cada um dos artistas contratados, com o máximo de detalhamento de pré-produção e pós-produção, observado os valores que serão pagos a cada um destes, devendo ser no mínimo:

- a) 1 (um) Pagode/Samba para o dia 05/10/2019;
- b) 1 (um) MPB/POP para o dia 12/10/2019; e
- c) 2 (dois) Sertanejo, para os dias 6 e 13/10/2019.

5.10.2 - Declaração de responsabilidade pela elaboração do evento, devidamente assinada pelo responsável legal da licitante, com reconhecimento de firma, conforme **Anexo I** deste edital.

5.10.3 - Validade da proposta mínima de 60 dias a contar da data apazada para sua entrega;

5.10.4 - Pagamento conforme edital.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6 - DO JULGAMENTO:

6.1 - Esta licitação é do tipo maior oferta e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitações levando em consideração o maior valor ofertado pelas licitantes.

6.2 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.4 - Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário.

7. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

7.1 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.1.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% inferiores à proposta mais bem classificada.

7.2 - Para efeito do disposto do subitem 7.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

7.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.3 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.1.1, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

7.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens 7.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.5 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.6 - O disposto no item 7.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.7 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

8.1 - Somente serão aceitas as propostas financeiras cuja oferta seja igual ou superior ao valor de **R\$500,00 (Quinhentos reais)**.

8.2 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

9 - DOS RECURSOS:

9.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

10 - DOS PRAZOS:

10.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

10.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 anos.

11 - DAS PENALIDADES:

11.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas, sujeitará à produtora, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa de 0,5% ao dia de atraso, limitado este a 10 dias, após o qual será considerada inexecução total do contrato;

11.1.3 - Multa de 8% no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano.

11.1.4 - A multa apurada à produtora deverá ser obrigatoriamente percebida pela Fazenda Municipal no prazo de até 30 dias da conclusão do evento, após procedimento administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório;

11.1.5 - Multa de 10% no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos.

11.2 - As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa previa do interessado no prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento do valor ofertado deverá ser efetuado pela licitante no prazo de até 10 dias, contados da assinatura do instrumento contratual, mediante pagamento da guia a ser disponibilizada pelo Município.

12.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo da multa e demais penalidades previstas no item 9.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.2 - Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

13.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (Art. 109, inciso I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93).

13.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.6 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no Art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos Art. 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.7 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

I - Modelo de declaração de responsabilidade;

II - Minuta do contrato.

13.8 - Informações serão prestadas aos interessados no horário das 9h às 16h, na Prefeitura Municipal de Portão/RS, no Departamento de Compras, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Portão/RS, 31 de Maio de 2019.

JOSÉ RENATO DAS CHAGAS
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2019

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal, Sr(a), declara conhecer o inteiro teor do edital de Concorrência Pública nº 04/2019, aceitando-o em todos os seus termos, comprometendo-nos com as condições ali estabelecidas e responsabilizando-se pela manutenção da proposta financeira apresentada no certame para a disponibilização dos shows.

..(Município).., de de 2019.

Denominação social ou carimbo da empresa
Com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº ../2019
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram o Município de Portão/RS e, destinado a disponibilização de quatro shows musicais de grande relevância nacional, entre os dias 5 e 13 de Outubro/2019, durante os Festejos da 18º Volksfest.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RENATO DAS CHAGAS, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Travessa Fátima, 101, Vila Aparecida, bairro Portão Velho, inscrito no CPF sob nº 285.212.500-83 e CI nº 6021155277, expedida pela SSP/RS.

CONCESSIONÁRIO:

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustam a prestação de serviço, tendo como fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do edital de Concorrência Pública nº ../2019, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a disponibilização de quatro shows musicais de grande relevância nacional, da CONTRATADA ao CONTRATANTE, nos dias 5, 6, 12 e 13 de Outubro de 2019, durante os festejos da 18ª Volksfest, com direito a exploração das bilheterias e quatro pontos de vendas de bebidas, localizados próximos ao palco principal, disponibilizados pelo Município, nos dias de shows.

1.2 - Constituem shows musicais de grande relevância nacional disponibilizados pela CONTRATADA:
.....

1.3 - Os shows serão realizados junto ao Complexo da Praça Armando Albino Mattes, Ginásio Municipal de Esportes e entorno (Ruas 9 de Outubro, Rua Ivoti e Rua Brasília), centro, tendo como público alvo a população do Município, Região Metropolitana, Região do Vale do Caí e Região do Vale do Sinos, com o objetivo de resgatar, qualificar e ampliar o alcance cultural da tradicional Festa do Povo - VOLKSFEST.

1.4 - Dos objetivos específicos:

1.4.1 - Promover o turismo cultural com a visita de cidadãos de outras cidades no Município;

1.4.2 - Incentivar a fruição e acesso a bens culturais diversificados;

1.4.3 - Promover a circulação da economia, proporcionando a pequenos comerciantes a geração de renda e trabalho.

2 - DO PREÇO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

2.1 - O valor a ser percebido pela CONTRATANTE é de R\$...... (.....), pago pelo CONTRATADA conforme disposto no subitem 5.1, deste instrumento.

3 - DO RECURSO FINANCEIRO:

3.1 - O presente instrumento não gerará despesas à CONTRATANTE.

4 - DO PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento do valor ofertado pela CONTRATADA deverá ser efetuado no prazo de até 10 dias, contados da assinatura do instrumento contratual, mediante pagamento da guia a ser disponibilizada pela CONTRATANTE.

4.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo da multa e demais penalidades previstas no item 7.

5 - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS e OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Constituem responsabilidades, direitos e obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas ou decorrentes do instrumento editalício, as descritas a seguir:

5.1.1 - Cumprir com as exigências do presente instrumento e possuir cópia da carta de anuência devidamente assinada pelo representante da cada artista a ser contratado;

5.1.2 - Apresentar o PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio) estrutural de cada show, aprovado pelos bombeiros, até no máximo 5 dias antes do evento;

5.1.3 - Manter durante todo evento, compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas na contratação;

5.1.4 - Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos e imediatos, causados ao CONTRATANTE;

5.1.5 - Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, contratados e demais pessoas envolvidas na prestação dos serviços contratados;

5.1.6 - Realizar todos os procedimentos a que se propõe, sendo que qualquer alteração quanto à inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do CONTRATANTE;

5.1.7 - Realizar o pagamento de todas as despesas junto ao ECAD e apresentar a comprovação dos mesmos, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

5.1.8 - Observar a cobrança do ingresso ao preço popular de R\$25,00 (Vinte e cinco reais) nos dias de shows, podendo esse valor ser acrescido em R\$5,00 (Cinco reais), 1 (uma) hora antes de cada show, observadas as disposições legais relativas a meia-entrada;

5.1.9 - Responsabilizar-se pela contratação das pessoas que trabalharão nas bilheterias nos dias dos shows;

5.1.10 - Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa relacionada à contratação dos shows musicais, tais como o traslado até as dependências do evento, hospedagem, produção de camarim conforme exigência da banda e eventuais despesas relacionadas à contratação dessas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

5.1.11 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes a execução do objeto editalício, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos;

5.1.12 - Responder por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto editalício;

5.1.13 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.1.14 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhe assegurarem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc...;

5.1.15 - Sujeitar-se durante a prestação dos serviços, de forma permanente, ao acompanhamento, supervisionamento, orientação e fiscalização da CONTRATANTE.

5.1.16 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão do instrumento contratual. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos no contrato, sem prejuízo de eventual Ação de Regresso contra a CONTRATADA em caso de não abatimento ou compensação integral de valores;

5.1.17 - Observar todas as condições de higiene e segurança dos equipamentos e materiais envolvidos na prestação dos serviços, garantindo a integridade física de seus empregados, de seu patrimônio e de terceiros, de acordo com as normas regulamentadas do Ministério do Trabalho. O CONTRATANTE, a seu critério, poderá determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude do CONTRATANTE não pode servir como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

6 - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS e OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 - Constituem responsabilidades, direitos e obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas ou decorrentes do instrumento editalício, as descritas a seguir:

6.1.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.1.2 - Disponibilizar à CONTRATADA, o local limpo e despendido para a realização dos shows;

6.1.3 - Oferecer infraestrutura de energia elétrica compatível com o Rider Técnico, bem como, água aos colaboradores e artistas, nos dias dos shows;

6.1.4 - Disponibilizar dois servidores do Departamento de Cultura para dar assistência à CONTRATADA durante o evento;

6.1.5 - Oferecer quatro pontos de vendas de bebidas, instalados no entorno do palco principal, apenas nos dias de shows nacionais, conforme datas previstas no item 1.1 do presente instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

6.1.6 - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços da CONTRATADA, podendo proceder ao descredenciamento, suspensão ou multa, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7 - PENAS CONVENCIONAIS:

7.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas, sujeitará à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa de 0,5% ao dia de atraso, limitado este a 10 dias, após o qual será considerada inexecução total do contrato;

7.1.3 - Multa de 8% no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 1 ano.

7.1.4 - A multa apurada à CONTRATADA deverá ser obrigatoriamente percebida pela Fazenda Municipal no prazo de até 30 dias da conclusão do evento, após procedimento administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório;

7.1.5 - Multa de 10% no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos.

7.2 - As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa previa do interessado no prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

8 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

8.1 - A rescisão do presente contrato ocorrerá nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, respeitado o prazo de 90 dias de antecedência à data do evento;

8.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

9 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

9.1 - A fiscalização do presente instrumento será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, através daquele que esta nomear por Portaria, que poderá embargar, no todo ou em parte a presente concessão.

9.2 - A gestão do presente instrumento será exercida pelo Sr. CLÉRIO VON MUHLEN.

10 - DO FORO:

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Portão/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

10.2 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença de 2 testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

Portão/RS, .. de de 2019.

JOSÉ RENATO DAS CHAGAS
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:
